



PROCURADORIA  
ESPECIAL DA MULHER  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Procuradoria Especial da Mulher

OFÍCIO Nº 34/2026/PEM/CMPP

Pedra Preta, 20 de agosto de 2026.

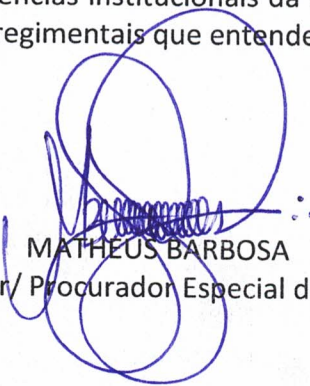
A sua Excelência o Senhor  
Laudir Martarello  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

**Assunto: Encaminha representação recebida pela Procuradoria da Mulher.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a representação protocolada perante a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Pedra Preta pela senhora Iraci Ferreira de Souza, Prefeita Municipal, em desfavor do Vereador Carlos Fernando Pereira de Oliveira.
2. Registro que, em 19 de agosto de 2026, a Procuradoria Especial da Mulher realizou evento voltado ao combate à violência contra a mulher, no Auditório João Passos Amorim, localizado no Plenário da Câmara Municipal de Pedra Preta. Durante a realização do referido evento, a senhora Prefeita apresentou a representação ora encaminhada ao Procurador Especial da Mulher, Vereador Matheus Santana Barbosa.
3. A remessa do expediente à Presidência justifica-se porque a Procuradoria Especial da Mulher possui natureza consultiva, orientativa e de acolhimento institucional, não lhe competindo instaurar, processar ou conduzir procedimentos relacionados à apuração de violência de gênero, quebra de decoro parlamentar ou qualquer outro procedimento de responsabilização envolvendo Vereadores.
4. Dessa forma, encaminho a representação anexa para que seja apreciada por essa Presidência, observadas as competências institucionais da Câmara Municipal, o rito aplicável e as providências administrativas ou regimentais que entender pertinentes.

Atenciosamente,

  
MATHEUS BARBOSA

Vereador/ Procurador Especial da Mulher



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT**, no regular exercício de suas atribuições constitucionais e legais como Chefe do Poder Executivo Municipal, na defesa da integridade moral da administração pública e da dignidade da mulher no exercício de mandato político eletivo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 187, de 21 de outubro de 2025, desta Casa de Leis, ofertar:

**REPRESENTAÇÃO E DENÚNCIA DISCIPLINAR POR VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**

em face do Vereador **CARLOS FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA** (identificado publicamente como "**Fernando do Gelvalino**"), membro integrante desta colenda Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, pelas graves, reiteradas e ostensivas agressões verbais, ofensas ad hominem, adjetivações pejorativas misóginas e atos atentatórios à dignidade da mulher pública, consoante os elementos fáticos e jurídicos a seguir expendidos.

**1. Dos Fatos e da Materialidade das Agressões Verbais**

A presente representação disciplinar decorre de uma sequência orquestrada e deliberada de atos praticados pelo parlamentar representado, Vereador Carlos Fernando Pereira de Oliveira, conhecido publicamente como **Fernando do Gelvalino**, que descumpriu os limites constitucionais do poder-dever de fiscalização inerente ao mandato legislativo para enveredar pelo terreno das ofensas pessoais, do achincallamento da honra da Chefe do Executivo Municipal e da perpetração de inconteste **violência política de gênero**.

No âmbito de suas atividades, o representado passou a gravar e divulgar amplamente em redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas vídeos produzidos em diversos locais do Município de Pedra Preta. Ocorre que, sob o pretexto de realizar vistorias de caráter administrativo, o parlamentar passou a direcionar ataques verbais diretos, agressivos e incivilizados à pessoa da Prefeita Municipal.

A materialidade do ilícito disciplinar encontra-se plenamente demonstrada pelas gravações audiovisuais produzidas e veiculadas pelo próprio vereador representado, cujas transcrições fiéis evidenciam a habitualidade e a gravidade dos vocábulos ultrajantes empregados para menosprezar a autoridade e a imagem da gestora pública.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

O primeiro episódio documentalmente registrado teve lugar em 19 de junho de 2026, quando o vereador representado dirigiu-se ao terreno destinado ao Distrito Industrial de Pedra Preta. Na ocasião, além de tecer considerações sobre o local, o parlamentar proferiu ataques pessoais contra a Chefe do Executivo, qualificando a administração pública como uma **gestão incompetente e omissa**, culminando por desferir ultraje direto à dignidade da Prefeita Municipal.

"Hoje estamos aqui no nosso gabinete, mas já estamos de saída. Vamos fazer uma visita lá no espaço, o qual está destinado a ser o distrito industrial aqui da cidade de Pedra Preta. Espaço esse que está abandonado por essa **gestão incompetente e omissa** há tempos (...) E chegamos até aqui no espaço que está destinado a ser o distrito industrial de Pedra Preta. E já encontramos a primeira irregularidade. Descarte irregular de lixo, crime ambiental. Mas a culpa disso aqui é dessa **gestão incompetente**. É dessa **prefeita omissa**. Abandonou o local e aí acontece isso (...) Prefeita, mais uma vez, te peço, **toma vergonha na cara** e vamos cuidar do nosso povo, vamos cuidar da nossa cidade. Vamos continuar fiscalizando."

Como se extrai da gravação, o representado não se limitou a formular críticas administrativas ou questionamentos funcionais, mas fez questão de vociferar a expressão vulgar **toma vergonha na cara** diretamente à autoridade da Prefeita Municipal, rebaixando a postura esperada de um representante do Poder Legislativo e vulgarizando o debate público local.

Demonstrando a reiteração do comportamento ofensivo, no dia 20 de junho de 2026, o representado produziu uma segunda gravação audiovisual às margens da rodovia 459, no trecho que conecta o Município de Pedra Preta ao terminal ferroviário. Ao abordar a situação de uma ponte pertencente ao município, o vereador renovou os ataques ad hominem contra a gestora, adjetivando-a expressamente como **prefeita incompetente** e irresponsável, reiterando a ofensa pessoal de forma veemente.

"Hoje estou aqui, às margens da rodovia 459, que liga nossa cidade de Pedra Preta ao terminal ferroviário. Viemos aqui para mostrar uma situação que infelizmente retrata o abandono e a falta de compromisso que a gestão aqui de Pedra Preta tem com a população (...) Vamos descer lá para ver como que está a estrutura dessa ponte ali por baixo. Eu creio que ainda está ok, mas se continuar recebendo omissão, recebendo esse tratamento aqui dessa **gestão incompetente**, vai acabar (...) Esse é o compromisso que ela tem com o povo, é o cuidado que ela tem com o bem público. Mais uma vez, não canso de falar. Prefeita, **toma vergonha na cara**. Vamos cuidar do nosso povo (...) **Toma vergonha na cara.**"

A repetição sistemática do brado de calão **toma vergonha na cara** dirigido a uma mulher no exercício do cargo de Chefe do Executivo Municipal busca desacreditar a sua respeitabilidade e honra, transmutando o dever de fiscalização em espetáculo depreciativo focado no ataque pessoal à gestora.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

O ápice da conduta abusiva e misógina do denunciado ocorreu em 11 de agosto de 2026, por ocasião de uma diligência realizada nas dependências da Farmácia Municipal de Pedra Preta. O parlamentar adentrou o recinto público munido de equipamento de filmagem e, na presença de servidoras públicas e munícipes, proferiu ataques à probidade da Prefeita Municipal, qualificando-a novamente como **prefeita incompetente** e atribuindo-lhe a pecha de agir sob o impulso de mentir para a população.

"Hoje, viemos até aqui na farmácia municipal para ver de perto se realmente falta medicamento, porque as reclamações não param de chegar lá no nosso gabinete (...) Vamos conferir de perto e ver se essa **prefeita incompetente** aí, que esteve aqui e falou que não falta remédio, tem razão no que está dizendo, ou se ela está usando o seu **instinto de mentir** pro povo, porque o instinto dela é o **instinto da mentira** (...) Então, porque falou, então a **prefeita mentiu**. Ela está já falando aqui, se colocou lá que não estava faltando, a **prefeita mentiu**. Essa é o instinto dela. Mentir, mentir para você, cidadão pedapretense (...) Prefeita, vamos parar de mentir (...) diferente dessa **prefeita incompetente**."

Neste terceiro vídeo, o vereador imputou categoricamente à Chefe do Executivo um suposto **instinto de mentir**, afirmando perante os cidadãos e funcionárias do local que a **prefeita mentiu**, incorrendo em inconteste investida contra a honra funcional e pessoal da representante eleita do Município.

A análise conjunta dos três episódios demonstra que a conduta do representado não se confunde com o livre exercício da crítica política, traduzindo-se em uma campanha continuada de desqualificação ad hominem pautada no uso ostensivo das palavras **incompetente**, **omissa**, **instinto de mentir** e na reiteração do ataque **toma vergonha na cara**.

O comportamento do vereador representado ultrapassa todos os limites da urbanidade e do respeito institucional, configurando expediente de assédio e violência política voltado a desacreditar a mulher na posição de autoridade máxima do Poder Executivo de Pedra Preta/MT.

## 2. Da Competência da Procuradoria Especial da Mulher

A instauração da presente representação disciplinar perante a Procuradoria Especial da Mulher encontra fundamento na normatividade interna da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, consubstanciada na Resolução nº 187, de 21 de outubro de 2025.

O mencionado diploma regimental criou no âmbito do Poder Legislativo local a Procuradoria Especial da Mulher como órgão de natureza institucional destinado à promoção dos direitos das mulheres, ao combate a todas as formas de discriminação e ao enfrentamento da violência de gênero no cenário político e social do Município.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

Ao disciplinar as atribuições do órgão, o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 187/2025, estabeleceu a competência expressa desta Procuradoria para receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher.

Ademais, os incisos II, III e IV do sobredito artigo 4º impõem ao órgão o acompanhamento de políticas públicas de igualdade de gênero, o fomento a estudos e a realização de atendimentos e orientações à população, consolidando a Procuradoria Especial da Mulher como canal institucional vocacionado a repelir atos que atentem contra a dignidade feminina, inclusive quando praticados por agentes políticos no âmbito do Parlamento Municipal.

A Carta de Serviços ao Usuário da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT reforça este mister institucional ao assinalar em seu item XII que a Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade promover a defesa dos direitos das mulheres, o enfrentamento à violência e à discriminação de gênero, bem como o fortalecimento da participação feminina na sociedade e na política.

O texto da Carta de Serviços destaca expressamente que compete à Procuradoria receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência ou discriminação contra a mulher, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo municipal com a manutenção de um ambiente político seguro, republicano e imune a práticas misóginas.

No caso concreto, a condição da Representante como Chefe do Poder Executivo Municipal e mulher no exercício de mandato político atrai a incidência direta da proteção conferida pela Resolução nº 187/2025 e pela Carta de Serviços institucionais.

As agressões verbais praticadas pelo Vereador Fernando do Gelvalino, traduzidas em ofensas pessoais reiteradas e estigmatizações pejorativas, buscam invalidar a atuação da gestora pública mediante expedientes de desqualificação de gênero, configurando hipótese de violência e discriminação contra a mulher na política.

Impõe-se a esta Procuradoria Especial da Mulher o recebimento e autuação da presente representação, procedendo ao exame da gravidade dos fatos narrados e ao enquadramento das condutas como lesivas aos direitos fundamentais da mulher gestora.

Cumpra a este órgão institucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 187/2025, dar o devido encaminhamento do feito à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que sejam adotadas as providências apuratórias e sancionatórias cabíveis.

### 3. Da Caracterização da Violência Política de Gênero

Ao examinar a conduta do vereador representado sob a luz do ordenamento jurídico pátrio, constata-se com cristalina clareza que os atos praticados pelo denunciado transbordaram qualquer limite aceitável de embate político local para configurar hipótese gravíssima e inequívoca de **violência política de gênero**.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

A Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, estabeleceu o marco normativo nacional para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, conceituando tal ilícito como toda ação, conduta ou omissão praticada com a finalidade de impedir, restringir ou anular o exercício dos direitos políticos das mulheres, ou ainda de prejudicar e dificultar o livre desempenho de suas funções públicas.

No caso em tela, a reiteração das agressões promovidas pelo parlamentar, consubstanciada na divulgação massiva de gravações em redes sociais e aplicativos de mensagens, visa precisamente assediar, constranger, humilhar e desqualificar a gestora municipal perante o eleitorado e a sociedade pedapretense, valendo-se do menosprezo e da estigmatização pessoal para criar embaraços ao exercício do mandato executivo conferido pelo voto popular.

É de suma importância traçar uma linha divisória incisiva e intransponível entre o exercício hígido do dever-poder de fiscalização e a prática ilegítima de violência de gênero. A fiscalização administrativa e a crítica política, garantidas no ambiente democrático, pressupõem a abordagem objetiva de atos de gestão, a cobrança de dados públicos e o debate sobre políticas municipais. Todavia, quando o parlamentar abandona a análise dos atos administrativos para investir agressivamente contra a pessoa da gestora, empregando brados vulgares como **toma vergonha na cara** e qualificativos como **prefeita incompetente**, **omissa** e atribuindo-lhe um suposto **instinto de mentir**, o limite da legalidade e da civilidade é ultrapassado.

O emprego sistemático dessas adjetivações estigmatizantes não constitui mero excesso de linguagem, mas revela a utilização deliberada de estereótipos de gênero voltados a associar a mulher ocupante de cargo público às figuras históricas da incompetência, da emotividade desordenada e da desonestidade. Esse expediente misógino busca desqualificar a autoridade feminina e invalidar a Prefeita Municipal na posição de decisão, perpetuando a falsa e preconceituosa premissa de que o espaço de poder e liderança política não seria adequado às mulheres.

Nesse diapasão, o controle e o julgamento das condutas que envolvem a atuação de mulheres na vida pública exigem a aplicação rigorosa das diretrizes consagradas no Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, instituído pela Resolução CNJ nº 492/2023. O referido protocolo impõe o dever de dismantlar vieses discriminatórios estruturais e neutralizar estereótipos que busquem descredibilizar a palavra, a honra e a capacidade de gestão das agentes públicas.

A necessidade de coibir rigorosamente as manifestações discriminatórias que exploram preconceitos e desvirtuam o debate político com conteúdo ofensivo às mulheres e ao princípio da igualdade paritária é amplamente respaldada pela jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral:

EMENTA: ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO. MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. EXPLORAÇÃO DE PRECONCEITOS. DEMOCRACIA PARITÁRIA.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. Compete à Justiça Eleitoral processar e julgar representação envolvendo declarações com conteúdo discriminatório, veiculadas contra mulheres ou quaisquer minorias, com reflexos no processo eleitoral, especialmente quando divulgadas em concessionária de serviço público. 2. Os meios de comunicação de massa, enquanto concessionários de serviço público, não podem ser agentes de discriminação e violência de qualquer natureza. 3. A veiculação de mensagens que explorem preconceitos, sobretudo contra determinada pessoa ou coletividade, compromete os princípios democráticos, desvirtuando o debate político e favorecendo a violência de gênero. 4. Recurso a que se dá provimento. Representação julgada procedente.

Recurso em Representação nº060128334, Acórdão, Relator(a) Min. Kassio Nunes Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 06/06/2024.

O entendimento perfilhado pelo Tribunal Superior Eleitoral confirma que o ambiente público não pode servir de palco para a veiculação de mensagens pejorativas ou discriminatórias que comprometam a paridade democrática e alimentem a violência de gênero. Ao desqualificar sistematicamente a Chefe do Executivo Municipal com acusações indignas e expressões ofensivas, o vereador representado atenta diretamente contra os pilares do Estado Democrático de Direito e exige a pronta reação dos órgãos de controle disciplinar.

#### **4. Da Inaplicabilidade da Imunidade Parlamentar e Quebra de Decoro**

A conduta do Vereador denunciado amolda-se com precisão cirúrgica à infração político-administrativa prevista no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, que tipifica como passível de cassação de mandato o ato de proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Em consonância com essa norma federal, a Lei Orgânica do Município de Pedra Preta estabelece, em seu artigo 19, § 2º, que a perda do mandato do vereador será decidida pela Câmara Municipal quando o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Por outro lado, não socorre ao vereador representado qualquer alegação defensiva pautada na garantia da imunidade parlamentar material, insculpida no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal, para tentar justificar as graves agressões morais perpetradas contra a Prefeita Municipal.

A inviolabilidade constitucional conferida aos parlamentares municipais por suas opiniões, palavras e votos não possui caráter absoluto nem irrestrito. Trata-se de prerrogativa funcional destinada a assegurar a independência do Poder Legislativo na fiscalização e no debate de ideias, exigindo, para a sua incidência, o preenchimento cumulativo de dois requisitos



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

fundamentais: a ocorrência da manifestação na circunscrição do município e a existência de nexo de causalidade ou pertinência direta entre as declarações proferidas e o exercício do mandato eletivo.

Na hipótese em exame, conquanto os vídeos tenham sido gravados no território municipal, é patente a ausência de qualquer nexo funcional entre os ultrajes desferidos e a missão institucional de vereador. O uso de adjetivos como **prefeita incompetente**, **omissa**, a imputação de um **instinto de mentir** e o brado vulgar **toma vergonha na cara** desbordam completamente da análise técnica de obras, serviços ou medicamentos públicos, caracterizando ofensas ad hominem e ataques pessoais infundados.

A imunidade material não foi concebida pela Carta Magna como um salvo-conduto para a prática de ilícitos, a propagação de difamações ou a agressão gratuita à honra subjetiva e objetiva das pessoas, mormente quando direcionada a achincallar e intimidar uma mulher no exercício do cargo de Prefeita Municipal.

Sobre a clara limitação da imunidade parlamentar material quando os atos do vereador descambam para ofensas pessoais e descabidas que extrapolam a função legislativa, colhe-se o magistral precedente do Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA: CONSTITUCIONAL E DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECLARAÇÕES PROFERIDAS POR VEREADOR. OFENSAS VEICULADAS PELA INTERNET. IMUNIDADE PARLAMENTAR: ALCANCE E LIMITAÇÕES. ATOS PRATICADOS EM FUNÇÃO DO MANDATO LEGISLATIVO. NÃO ABRANGÊNCIA DE OFENSAS PESSOAIS. DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA. REFORMA DO ACÓRDÃO ESTADUAL. I. HIPÓTESE EM EXAME 1. Recurso especial interposto por pessoa com deficiência física, ofendida por vereador, contra acórdão que reformou a sentença de procedência dos pedidos de compensação por danos morais. 2. Recurso especial interposto em 5/6/2023 e concluso ao gabinete em 5/12/2024. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. O propósito recursal consiste em decidir se a propagação de ofensas discriminatórias por vereador contra pessoa com deficiência, declaradas em sessão pública e veiculadas pela Internet, configura ato ilícito passível de compensação por danos morais, ou se a conduta estaria resguardada pela imunidade material parlamentar. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. Segundo a jurisprudência do STF, para que as declarações do vereador estejam amparadas pela imunidade parlamentar material é necessário que as suas palavras, votos e opiniões (I) mantenham pertinência com o exercício do mandato; e (II) tenham sido proferidos na circunscrição do município. 5. Na hipótese de a declaração de um parlamentar, veiculada pela Internet, ultrapassar os limites da pertinência temática com a função do mandato, por meio de ofensas discriminatórias contra pessoa com deficiência física, essa manifestação não estará resguardada pela imunidade parlamentar, na medida em que extrapolar os critérios da pertinência temática. 6. A imunidade material parlamentar



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

não afasta o dever de compensar os danos morais decorrentes de ofensas discriminatórias declaradas por vereador contra pessoa com deficiência, mesmo que a manifestação se dê, inicialmente, em sessão pública e, posteriormente, seja veiculada pela Internet. 7. No particular, (I) o Juízo de primeiro grau decidiu, ao avaliar as declarações do recorrido, separar as críticas realizadas em função do excesso de gastos das ofensas proferidas em razão da deficiência física da pessoa do recorrente, sob o fundamento de que o recorrido violou as fronteiras da imunidade material; por sua vez, (II) o Tribunal de segundo grau decidiu reformar a sentença, sob o fundamento de que tanto as críticas quanto as ofensas proferidas pelo recorrido, por mais excessivas, acusatórias e exageradas que fossem, estavam amparadas pela imunidade material. IV. DISPOSITIVO 8. Recurso especial conhecido e parcialmente provido, para reformar o acórdão estadual, a fim de restabelecer a sentença que condenou o vereador. (REsp n. 2.186.033/MG, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 16/12/2025, DJEN de 23/12/2025.)

A orientação da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ratifica com precisão que o manto da imunidade parlamentar cai por terra no momento em que o vereador ultrapassa as fronteiras da crítica funcional e passa a proferir ofensas pessoais e discriminatórias. As declarações gravadas e veiculadas pelo representado desrespeitam o balizamento constitucional e configuram ato ilícito manifesta e indubitavelmente desprovido de tutela jurisdicional ou regimental.

Restando afastada a imunidade material, sobressai cristalina a configuração de gravíssima quebra de decoro parlamentar pelo denunciado.

O decoro parlamentar traduz-se no conjunto de deveres éticos, morais e comportamentais impostos aos vereadores para preservar a dignidade do Poder Legislativo, a respeitabilidade da função pública e o trato urbano com as demais autoridades constituídas.

A conduta do representado afronta de maneira direta os princípios constitucionais da moralidade administrativa, da impessoalidade e da razoabilidade, estampados no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Ao utilizar as dependências de prédios públicos e vias do município como palco para ofensas chulas e achincallamento da honra da Chefe do Executivo Municipal, o vereador enxovalha a própria imagem da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, incidindo em falta funcional grave que autoriza a deflagração do processo disciplinar sancionatório.

Portanto, a consequência jurídica para esse quadro fático é a cassação do mandato eletivo. A quebra de decoro parlamentar por procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, consubstanciada na prática reiterada de crimes contra a honra e de violência política de gênero por meio de redes sociais, retira do parlamentar a condição moral e ética necessária para continuar representando o povo no Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete da Prefeita

A manutenção do denunciado no cargo, após a comprovação de tais atrocidades, representaria uma chancela institucional à barbárie, ao desrespeito e à utilização do mandato como escudo para a prática de ilícitos civis e penais contra a honra alheia.

### 5. Dos Pedidos e Requerimentos Finais

Ante todo o exposto, a Prefeita Municipal de Pedra Preta/MT requer a Vossa Excelência:

- a) O recebimento e a autuação formal da presente Representação Disciplinar pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, com arrimo no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 187/2025 e na Carta de Serviços institucionais;
- b) O exame preliminar da matéria por este órgão especializado, reconhecendo-se a gravidade das infrações fáticas e jurídicas narradas, a caracterização da violência política de gênero e a manifesta inaplicabilidade da imunidade parlamentar às agressões morais praticadas pelo representado;
- c) O encaminhamento formal dos autos à Mesa Diretora e à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, solicitando-se a imediata instauração do competente processo disciplinar sancionatório contra o Vereador Carlos Fernando Pereira de Oliveira ("Fernando do Gelvalino"), para a apuração da quebra de decoro parlamentar e que ao final, a procedência total da denúncia, com a declaração formal de quebra de decoro parlamentar por procedimento incompatível com a dignidade da Câmara e, por conseguinte, a cassação do mandato eletivo do Vereador Fernando, nos termos do artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, combinado com o artigo 19, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Pedra Preta;
- d) A remessa de cópia integral do presente feito ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Promotoria de Justiça competente, para a apuração dos ilícitos funcionais e das responsabilidades no âmbito da violência política de gênero e dos crimes contra a honra praticados contra a Prefeita Municipal.

Termos em que pede e espera deferimento.

Pedra Preta – MT, 12 de agosto de 2026.

  
IRACI FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT  
Representante e Signatária



**Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001645

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02026/08/20001645

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>   | 001645/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Data / Horário</b> | 20/08/2026 - 18:23:26                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Assunto</b>        | Procurador Especial da Mulher, Vereador Matheus Santana Barbosa, apresenta Ofício nº 34/2026/PEM/CMPP, encaminhando Representação e Denúncia disciplinar por violência Política de Gênero e Quebra de Decoro Parlamentar, de autoria da Prefeita Municipal, Senhora Iraci Ferreira de Souza, em face do Vereador Carlos Fernando Pereira de Oliveira, para providências legais. |
| <b>Interessado</b>    | Matheus S. Barbosa - Proc. Esp. Mulher                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Natureza</b>       | Administrativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Tipo Documento</b> | Representação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Número Páginas</b> | 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Emitido por</b>    | Cidinha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |